

# CONSTITUCIONAL

Anno I.

As signatura  
POR ANNO . . . . . 8\$000  
POR SEMESTRE . . . . . 4\$000

Publica-se aos Domingos.

Joinville, 1 de Novembro de 1885.

Assignatura  
Pelo correio  
POR ANNO . . . . . 9\$000  
POR SEMESTRE . . . . . 4\$500

N.º 6.

## CONSTITUCIONAL.

Joinville, 1 de Novembro de 1885.

### Heresia juridica em materia eleitoral.

O Decreto Legislativo n.º 3122 de 7 de Outubro de 1882, que alterou algumas disposições da Lei n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881, estatue no § 7 do seu art. 1.º do seguinte modo:

„As disposições dos ns. II, III e IV do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 3029 ficam substituidas pela seguinte:

„Com certidão passada pela competente repartição fiscal, da qual conste não só que, desde dous annos antes, pelo menos, contados do ultimo dia do prazo do § 6.º do art. 6.º da Lei n.º 3029, o cidadão possui effectivamente qualquer estabelecimento industrial, rural ou commercial, mas tambem que por elle tem pago, durante o mesmo tempo, o imposto geral ou provincial de industria ou profissão, ou qualquer outro baseado no valor locativo do immovel, na importancia de 24\$ dentro dos limites da cidade do Rio de Janeiro, de 12\$ dentro dos limites das outras cidades, e de 6\$ nos demais lugares do Imperio.

„Não servirão para a prova da renda quaesquer outros impostos não mencionados na dita Lei.“

Claramente resulta desta disposição que, nos casos por ella figurados, a manifestação da renda exigida para ser eleitor consiste nestes dous factos:

1.º O de possuir o cidadão um estabelecimento industrial, rural ou commercial com a anterioridade de dous annos, pelo menos, contados do ultimo dia do prazo do § 6.º do art. 6.º da Lei n.º 3029, isto é, de 30 de Setembro do anno em que elle requer a sua inscrição na revisão do alistamento eleitoral; e

2.º O de ter pago o mesmo cidadão, por seu estabelecimento, durante esse tempo, pelo menos, de dous annos, um dos mencionados impostos, na importancia taxada segundo os lugares.

São dous factos perfeitamente distinctos, e que nunca podem ter a mesma data, ainda que ambos refiram-se ao mesmo periodo, porque não se paga qualquer dos referidos impostos no dia em que se começa a possuir o estabelecimento, e sim depois que se é inscripto no lançamento para o pagamento do imposto; lançamento esse que faz-se, ou na epocha destinada para esse fim quanto aos estabelecimentos então existentes, ou depois d'ella, quanto aos que de novo se fundão.

O legislador exige, para fim eleitoral, que a posse do estabelecimento tenha a anterioridade de dous annos, pelo menos; mas não assim quanto ao pagamento do imposto, o qual pode ser effectuado em qualquer data, uma vez que refira-se á aquelle prazo e seja feito durante o mesmo.

Assim, si um cidadão prova com cer-

tidão da respectiva estação fiscal que foi lançado, em rasão do estabelecimento que possui em uma cidade, para o pagamento do imposto de industria ou profissão nos exercicios de 1883—1884 e 1884—1885, em importancia de 12\$, ou maior, e que pagou integralmente o imposto de um e outro exercicio em diversas datas, todas antes do fim de Setembro do corrente anno, é evidente que elle tem direito de ser inscripto como eleitor na revisão á que se está procedendo, nos termos da disposição citada, porquanto faz certo que possui um estabelecimento industrial, rural ou commercial, pelo menos desde Julho de 1883, em que começou o primeiro dos exercicios mencionados, e que tem pago durante o mesmo tempo o referido imposto.

Isto entra pelos olhos, e, portanto, está ao alcance de qualquer intelligencia.

Apezar disso o órgão que, nesta comarca, diz-se democratico quer agora sustentar uma doutrina contraria, a qual é tão opposta á lei como é a negação dos principios liberaes.

Pretende elle que, segundo a disposição citada, não só a posse do estabelecimento, como o 1.º pagamento do imposto devem ter uma data anterior, pelo menos, a dous annos contados do ultimo dia do prazo á que refere-se a mesma disposição.

Essa doutrina arbitraria e anti-liberal, que inverte o texto da lei para dar á esta um sentido diverso do que exprime com a maxima clareza, é uma theoria de occasião, como são as das

facções que só apparentemente esposão principios, e que na realidade só agitam-se pela paixão e nada mais visão do que a satisfação de interesses egoisticos.

Não é verdade, como pretende inculcar o órgão opposicionista, que a sua nova theoria tem sido consagrada pelas decisões do Juiz de Direito da comarca e dos Tribunaes Superiores.

A doutrina verdadeira, juridica e legal é a que vimos de expor com toda a singeleza, e d'accordo com ella estão as decisões judiciais proferidas nesta comarca, desde que promulgou-se o citado Decreto Legislativo de 7 de Outubro de 1882.

Com essa doutrina têm sido inscriptos como eleitores entre nós, sem distincção de cor politica, todos os cidadãos que tem podido invocalla.

Subitamente, porem, o órgão opposicionista, que tem visto ser reconhecido pelo honrado Juiz de Direito da comarca, segundo a doutrina da lei, o direito dos liberaes como o dos conservadores, muda de rumo, repelle essa doutrina e proclama uma outra como legal.

E isso porque?

Só por uma razão toda partidaria e que manifesta sem reboço o mesmo órgão opposicionista, qual a de que são conservadores os cidadãos que requerão em S. Francisco o seu alistamento na actual revisão eleitoral, fundados na doutrina da lei que expusemos, a qual não supporta um sophisma tão grosseiro como o que ousão agora empregar falsos sacerdotes da liberdade.

## FOLHETIM.

### A MESA.

De todos os moveis que nos enchem a casa, deve ser a mesa um dos mais queridos.

E' ao redor della que se reúne a familia; todos teem alli o seu lugar marcado. Naquelle canto está a cadeirinha do bebé, á cabeceira a da avó, ao lado a do pae, acolá a da mãe. Se um dia qualquer d'essas adoradas creaturas desaparece o seu lugar, mesmo vasio, está prehenchido, bello paradoxo, porque por muito tempo é considerado como — o lugar do papá ou da avósinha, do pequenito ou da mamã.

E' a mesa que o burguez descansa relatando á familia os factos do seu laborioso dia, ouvindo os acontecimentos domesticos contados pela esposa e os do collegio pelos filhos. Reunem-se então pensamentos, faz-se communhão de ideias, trocam-se confidencias, expõem-se pareceres, pois todos á mesma hora se juntam ao redor dessas taboas, em que a vida pozço alimento, que não dá para não comer sem alegria.

\*

ler n'um livro de Lord antigos romanos costumavam sobre as mesas dos seus festins uma signal, um aviso de que se devia comtigo o que Trocavam-se pen-

samentos intimos, revelavam-se francamente os caracteres nas maiores expressões mas, sub'rosa, isto é, em segredo.

Não creio que em tempos modernos, nos festins de igual genero a prudencia se recomende a cada um, a não ser pela sua propria consciencia; mas seja como fôr, o certo é, que agora como então, os prazeres da mesa excitam o espirito a transbordar dos cerebros como o champagne das taças. . .

A mesa, cuja elogio faço, não é certamente essa, em que brilhão os crystaes erguidos entre luzes, que lhes dão uns eflangiveis reflexos iriados, e de flores que desmaiam n'uma branda e suave cor de rosa. Não é da mesa de gala, de saudações e de enthusiasmos momentaneos, criados pelo flavor dos vinhos finos, e em que se desenrola todo o magnetismo da verbosidade espirituosamente elegante. Não! é o elogio da mesa de nossa casa, da commum, d'aquella em que todos os dias nos sentamos em familia, intima e amigamente.

\*

Fallemos á ménagère.

Não está na quantidade, nem mesmo na variedade do menu, a attracção para um almoço, por exemplo, está e principalmente no modo porque é disposto e servido.

Os louros pães a espreitarem pelas aberturas das baraquinhas feitas com os guardanapos: o ramo das folhas exquistas e brilhantes plantadas n'um vaso com figuras em relevo; a branca pyramide de manteiga fresca, o pratinho de louça das Caldas cheio de azeitonas, este com rabanetes, aquelle com

salame: a garrafa de vinho e a d'agua; o galheteiro e as cadeiras em ordem convidam a vontade para as batatas, os bifes, os ovos, para a chavena de chá, ou a do café. . .

Ha uma fórmula seductora de ser simples tendo bom gosto.

Imaginemos sempre um hospede inesperado, preparemo-nos sim, sem augmentarmos um prato sequer ao ordinario, mas tendo-o, mesmo por isso, bem feito, aprasivel, bom.

Por mais modesto que seja um jantar, elle póde ser appetitoso.

A fumacinha azulada sabindo em novellos pequeninos da singella sopeira de porcellana branca, porá no ar um aroma tentador e convidativo; a salada feita pelas mãos de uma das senhoras da casa, as fructas a mostrarem por entre a verdura das fructeiras as suas alegres côres, rubra e dourada; uns pratinhos variados, herba. . . ervilhas. . . um legume qualquer, emfim para excitar o gosto para a carne, uma costeletta de carneiro ou outra cousa que a cosinheira não tivesse trazido na vespera nem se lembre de trazer no dia immediato. . . ninharias entradas no orçamento da despeza diaria com boa practica administrativa. . . uma sobre-mesa delicada, um café saboroso bebido em canequinha fina e com colher de prata.

Eis uma exigencia exquisita mas necessaria afinal.

Ninguem nega a influencia que tem no sabor de uma bebida o vaso que a contem.

O chá caprichosamente feito, perfumado, torte, deixa de ter sabor n'uma

chicara grosseira e sóbe o seu qualificativo e delisioso quando n'uma chavena leve, transparente, que nos faça levar em conta de perdão todo o preguiçoso prazer sentido e revelado pelas tão descriptas fidalgas chinezas, que envoltas nas suas largas roupas, de seda, com os pés em chinellas cobertas de arabescos, reclinadas indolentemente por de traz dos biombos phantasiosamente pintados, os servem saboreando a golos pequeninos. . .

O vinho, imaginae bebel-o em porcellana. . . é o mesmo que dizer: comei o bom foie-gras em prato de crystal.

Os talheres? . . dão um gosto especial á carne, á sopa, á fructa, ao doce, ao queijo, a tudo! Devem ser bem zelados, os talheres. . .

\*

Não falta quem sustente ser a mesa a base da felicidade na vida do homem e esses confessam reconhecer em Brillat Savarin um sabio de bellas theorias e facil practica. . .

O alimento influe no caracter, affirmam, esquecendo talvez que o melhor é ser elle variado.

D'isto resulta que toda a mulher deve ser um pouco cosinheira, que, do mesmo modo que sabe fazer o seu vestido de surah ou de linho, deve saber escrever uma carta, ler um livro, receber uma visita, ou fazer uma maça doirada, macia, e fina, de uma torta, de aves, ou uns pasteis folhados.

JULIA LOPES.

## A tactica liberal.

Se ha alguma cousa por onde se possa avaliar o tino e a perspicacia politica de um partido é certamente analysando o meio que este desenvolve ou emprega no processo eleitoral.

Antigamente, quando se contava o numero de eleitores pelo numero de bacamartes ou facas exhibidas no acto eleitoral, quando a pressão governamental mandava a tropa municada para garantir a liberdade do voto e a capangagem guardava as urnas viciadas, não era difficil ser-se cabo de partido.

O resultado da eleição era previsto e se por acaso alguma circumstancia desconhecida vinha perturbar a somma dos votos esperados, ahí estava a opinião publica manifestando-se pelo cacetete, pelo roubo ou viciação da urna.

Era um processo simples e muitas vezes cathorico. Cortava todas as questões á faca e solvia todas as difficuldades á páo.

Hoje, porém, o estado de cousas de alguma sorte modificou-se, e raros são os factos que desta ordem se podem apontar. O talento e a sagacidade politica entram ja por muito no systema de pleitear eleições e é porisso que consideramos o meio empregado para o bom resultado della o estalão da capacidade politica de qualquer individuo, que se attribua a chefia de um partido.

Assumpto complexo, cheio de probabilidades, aventureiro e incerto demanda estudo analytico, minucioso, espirito arguto e ao mesmo tempo exige vistas largas e syntheticas.

Como todos os assumptos sociaes, este joga com as mais arriscadas e imprevisas circumstancias. E' preciso que nestas condições, rompa o politico com todos os preconceitos adquiridos e friamente analyse com rara imparcialidade o proprio plano que tenha em vista por melhor que este lhe pareça.

Sem estas qualidades e sem estas preoccupações é temerario aquelle que, simplesmente confiado no seu talento mais ou menos inventivo, faz da primeira idéa que lhe acode ao cerebro o seu plano de combate.

A's vezes, e isto tem acontecido, a fortuna ou ajuda e mais de um exemplo a historia registrou, em que pelas circumstancias favoraveis que o acompanharam, o audacioso feliz vio realisação como elle sonhára a idéa temeraria que concebeo.

Nestas circumstancias pode elle ter a desculpa de seus contemporaneos que gozaram dos proventos resultantes do bom desfecho do plano imaginado, mas nunca a d'aquelles que estudam-lhe o tino e perspicacia desenvolvidas para a completa execução delle.

Lançam mão destes temerarios planos os que se julgam perdidos, os naufragos de todas as condições, como um recurso supremo, como o ultimo arranco de quem irremediavelmente vae morrer.

O partido que arrisca-se aventureiramente neste caminho compromette-se. Dá um testemunho publico de que não tem forças, de que está desamparado e só. Procêde como o jogador compromettido que, apellando para a ultima cartada, desvaadamente diz:

— Ou tudo ou nada.

Assim procedeo o partido liberal do 1.º districto!

Sentindo que ia pouco a pouco perdendo o prestígio, vendo que nas suas fileiras os chefes eram grandes ao passo que cresciam a força e o poderio do partido conservador, quiz, n'um supremo esforço de temeraria audacia; ver se pela tactica poderia suffocar a maioria do nosso partido e que tão brilhantemente concorreo ás urnas no ultimo pleito.

Cégo pelo ardeor de obter uma maioria absoluta na assembléa provincial, pela confiança plena que depositava no plano imaginado, o partido liberal es-

queceo tudo. Absorto em chocar a idea que lhe acudira á mente, desvaiou-se, e não estudou ou não quiz acreditar na maioria conservadora que muito distanciada deixou a votação liberal.

Não estudou as condições que deviam influir para a completa e satisfactoria realisação de seu plano e, seduzido simplesmente pelos bons resultados que poderia colher por este meio, não cogitou das circumstancias occultas que poderiam burlar-lhe, como succedeo, o não amadurecido plano.

Por isso a nossa victoria foi ainda mais estrondosa.

Veio testemunhar ainda uma vez o vigor do nosso partido e o que é mais a capacidade e tino politicos dos que estão á testa do partido liberal; destes que sem a circumspecção necessaria deixam que o seu partido se comprometta comtanto que experimentem um plano, apenas imaginado, logo posto em pratica.

Políticos desta ordem não são de certo nenhuma garantia para o partido a que pertencem, e não poderão inspirar grande fé ao eleitorado de hoje, que de alguma sorte ja sabe avaliar a capacidade de seus chefes pelos actos que elles praticam.

## CORRESPONDENCIA

particular para o „Constitucional.“

Côrte, 14 de Outubro de 1885.

Amo Redactor.

A noticia da creação de um jornal, que ahí teria de advogar os bons principios da politica que professamos, fez-me nascer o desejo de contribuir com o meu contingente para obra tão necessaria.

Não posso, disse eu, dar capitaes, nem tão pouco sciencia e letras, dou somente do que possuo.

N'estas disposições de animo, estabeleci um programma pela forma seguinte: Enviarei uma ou duas vezes por mez uma synopse do que se fôr passando de mais importante aqui nesta côrte.

Terei o cuidado de ser mais minucioso na parte politica e no que dizer respeito aos interesses d'essa nossa provincia.

Sciente agora de que já é um facto o apparecimento d'esse jornal, vou por meio d'esta dar principio á satisfação do compromisso que voluntariamente me impuz.

— Já tenho entre mãos o primeiro numero do „Constitucional“; veio feio e rico.

Transpira de suas columnas o trato cavalheresco dos salões; tem o desassombro dos que se sentem fortes. Faz honra ao partido cuja causa defende.

Finalmente e felizmente está satisfeita a urgente e indeclinavel necessidade da creação da imprensa conservadora ahí n'essa comarca, onde o partido adverso sustenta um periodico, de cuja existencia somente ha poucos dias tivemos conhecimento por uma transcripção feita no „Paiz“.

O artigo transcripto no „Paiz“ é um editorial do „Democrata“ de 30 de Agosto; foi bem triste a impressão que nos fez este specimen da imprensa oppo-

sicionista.

Parece-nos que aquella folha se inspira menos no interesse geral do que no de um certo grupo.

Isto, porém, é uma conjectura.

E' bem possivel que seja somente na transcripção, a que nos referimos, que se encontre motivo para tão desagradavel impressão. Pode ser uma imprensa essencialmente desapaixionada, criteriosa e cortez; mas, infelizmente, é desconhecida.

— Desenvolve-se com felicidade, posto que afanosa, a actual administração dos negocios publicos.

Apezar e contrariamente aos desejos dos zoilos de todas as epocas, notam-se uma confiança e um bem estar geraes.

Parece que esta grande officina, que se chama nação, tinha os seus diversos mecanismos ou mal dispostos ou funcionando irregularmente, e só agora começa o seu trabalho com ordem e moralidade. Nem se pode esperar outro resultado das tendencias e boas praticas do actual governo.

Sem ostentar-se com os guisos do Sr. Silveira Martins no gabinete de 5 de Janeiro de 1878, o actual ministerio está governando com vistas puramente economicas e moralisadoras.

E' assim que o funcionalismo superfluo, as commissões dispensaveis que tão improficuamente pesavam sobre os cofres do Thesouro Nacional, já estão soffrendo um golpe profundo, principalmente pelos ministerios da Agricultura e Imperio.

Nesta pasta, sobretudo, tem-se reduzido muito as despezas, mostrando-se o V. de Mamoré de uma energia tal que tem provocado sensação na imprensa.

Lendo-se os ultimos avisos deste ministerio sobre extornos de verbas, poder-se-ha avaliar o que já se tem feito em prol das finanças do paiz.

Emfim, sem o menor espalhafato e sem represalias, modificações sensiveis se tem operado em relação ao bem publico.

— Sabemos que já está em acção o novo administrador d'essa provincia o Exm. Dr. Rocha. A sua illustração, o seu character e a sua pratica administrativa ser-nos-hiam infallivelmente uma garantia, si a epoca actual não determinasse esse estado pathologico em que mais se carece do cirurgião do que do medico.

Em todo o caso podemos estar certos de que S. Ex. é bom conservador, e como tal comprehenderá bem a missão que cumpre exercer no intuito de corresponder ás vistas do governo e da politica dos seus correligionarios.

— Corre com certa insistencia que o governo não rescindirá o contracto da estrada de ferro de D. Pedro I. antes da abertura das camaras, cuja opinião quer consultar. Ha, porém, quem sustente que com alguma modificação no contracto, o governo resolverá a construcção da estrada.

— Estam já apuradas as eleições para um senador pelo Pará.

Foi vencedora a chapa conservadora composta de Siqueira Mendes, Cantão, Mac-Dowell.

O menos votado dos conservadores teve sobre o mais votado dos liberaes um excesso de 1073 votos.

E' uma enorme differença!

— Corre por aqui como certo que o cons. Maciel apresenta-se candidato á deputação geral pelo 1.º districto d'essa provincia.

Acautele-se o eleitorado e repilla esse candidato que, sciente de que será inevitavel a sua derrota em sua provincia, (o Rio Grande do Sul), pretende agora impôr-se ao brioso eleitorado desse districto.

## LEGISLAÇÃO.

Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885.

REGULA A EXTINÇÃO GRADUAL DO ELEMENTO SERVIL.

Art. 1.º Proceder-se-ha em todo o Imperio a nova matricula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, se fôr conhecida, occupação ou serviço em que fôr empregado, idade e valor, calculado conforme a tabella do § 3.

trícula far-se-ha á vista das relações que servirão de base á matricula especial ou averbação effectuada em virtude da lei de 28 Setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matricula, ou da averbação, ou á vista do titulo do dominio, quando nelle estiver exarada a matricula do escravo.

2. A' idade declarada na antiga matricula se adicionará o tempo decorrido até ao dia em que fôr apresentada na repartição competente a relação para a matricula ordenada por esta lei.

A matricula que for effectuada em contravenção ás disposições dos §§ 1.º e 2.º será nulla, e o collecter ou agente fiscal que a effectuar incorrerá em uma multa de cem mil rs. a trezentos mil rs, sem prejuizo de outras penas em que possa incorrer.

§ 3. O valor a que se refere o art. 1.º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o maximo regulado pela idade do matriculando conforme a seguinte tabella:

Escravos menores de 30 annos	900\$
„ de 30 a 40 „	800\$
„ de 40 a 50 „	600\$
„ de 50 a 55 „	400\$
„ de 55 a 60 „	200\$

§ 4. O valor dos individuos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

5. Não serão dados á matricula os escravos de sessenta annos de idade em diante; serão porém inscriptos em arrolamento especial para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 3.

6. Será de um anno o prazo concedido para a matricula, devendo ser este annunciado por editaes affixados nos lugares mais publicos com antecedencia de 90 dias e publicados pela imprensa, onde a houver.

7. Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados á matricula, e esta clausula será expressa e integralmente declarada nos editaes e nos annuncios pela imprensa. Serão insentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 annos, que não tiverem sido arrolados.

8. As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar a matricula escravos alheios na fórma do art. 3.º do decreto n. 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, indemnizarão aos respectivos senhores o valor do escravo que, por não ter sido matriculado no devido prazo, ficar livre.

Ao credor hypothecario ou pignoratício cabe igualmente dar á matricula os escravos constituídos em garantia.

Os collectores e mais agentes fiscaes serão obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscripção da nova matricula, e os que deixarem de effectua-la no prazo legal incorrerão nas penas do art. 154 do codigo criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matricula, a qual para os effectos legais vigorará como se tivesse sido effectuada no tempo designado.

9. Pela inscripção ou arrolamento de cada escravo pagar-se-ha 1\$000 de emolumentos, cuja importancia será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despezas da matricula.

10. Logo que for annunciado o prazo para a matricula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservancia das disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas á matricula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos.

A quem liberta ou tiver libertado o titulo gratuito, algum escripto, ou mittida qualquer divida á publica por impostos referendados ao escravo.

O governo, no reg padir para execução um só e o mesmo pção da matricula em

Art. 2.º O fundo formado:

1. Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente.

2. Da taxa de 5% addicionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde ja livre de despezas de arrecadação e annualmente inscripta no orçamento da receita apresentada á assemblea geral legislativa pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

3. De titulos da divida publicu emitidos a 5% com amortisação annual de 1/2% sendo os juros e amortisação pagos pela referida taxa de 5%.

§ 1. A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a divida proveniente da emissão dos titulos autorizados por esta lei.

2. O fundo de emancipação, de que trata o n. 1 deste artigo, continuará a ser applicado de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 5,135 de 3 de Novembro de 1872.

3. O producto da taxa adicional será dividido em tres partes iguaes:

A 1. parte será applicada á emancipação dos escravos de maior idade conforme o que fôr estabelecido em regulamento do governo.

A 2. parte será applicada á libertação por metade ou menos de metade de seu valor dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quizerem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3. parte será destinada a subvencionar a colonisação por meio do pagamento de transporte de colonos que forem effectivamente collocados em estabelecimentos agricolas de qualquer natureza.

4. Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agricolas servidos por escravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonisação agricola, poderá o governo emitir os titulos de que trata o n. 3 deste artigo.

Os juros e amortisação desses titulos não poderão absorver mais dos dous terços do producto da taxa adicional consignada no n. 2 do mesmo artigo.

## LITTERATURA.

### As lagrimas.

Busco tudo o que chora e a fronte inclina.

Th. Ribeiro.

São ellas, essas lagrimas discretas Que nos velam o olhar, as confidentes Que assistem d'alma as agonias secretas E os soluços de dôr os mais pungentes!

Como do ceu as lagrimas algentes Sobre os olhos das timidias violetas, D'ellas se nutre a alma dos videntes E o coração partido dos poetas!

Ao contrario dos risos que estiolam Se uma illusão amada se esvaece, Ellas ficam comnosco e nos consolam.

E aos olhos de quem geme e quem padece

No extremo aneio ellas affluem e rolam... Mudo queixume e derradeira prece!

## II.

Feliz quem sente em dias de desventura  
Lagrima no olhar, consoladora!  
Essa gotta de rósio a alma se apura,  
Vive, espera e crê... Feliz quem chora!

Vês a judia volubrosa e impura  
Que ali aos pés de Christo se deplora?

A infeliz a chorar se transfigura  
E as vacilantes crenças afervora!

E' que o pranto que a palpebra nos molha,

Como o pranto do céu sobre os abrólhos,  
Dá vida á flôr das crenças que se esfolha!

E elle que contempla a pecadora Severo, quasi frio... ao ver-lhe os olhos,  
Quasi chora tambem porque ella chora!

1884.

Leonidas de Barros.

## NOTICIARIO.

**Aqueducto.** — Acha-se concluido este notavel melhoramento com que a actual camara municipal dotou esta cidade.

A' parte o defeito na escolha do local em que se achão alguns chafarises, devido á ter a commissão de obras alterado, á seu alvitre, o plano primitivamente adoptado pela camara, pôde-se diser que a cidade de Joinville lucró assás, abastecendo-se agora de excellente agua corrente, em lugar da insalubre de que até então servia-se a maioria de seus habitantes.

Resta que a camara reuna ao util o agradável, mandando calçar o terreno em redor dos chafarises, e fazer os precisos esgotos de modo a evitar que a agua que superabunda emposse e afeie o local.

**Correspondencia.** Chamamos a attenção dos leitores para a que vae publicada em outra sessão d'este jornal, e que é a primeira de uma serie de comprometteu-se a remetter-nos da côrte um distinto amigo e correligionario nosso.

**Publicação.** — Chamamos a attenção dos nossos leitores para o artigo do nosso amigo, Sr. Antonio da Costa Pereira, e que vae inserido em outro lugar deste jornal.

E' uma resposta cabal e completa ás accusações que lhe foram feitas no ultimo numero da folha adversa.

Continue o Sr. Antonio Costa a trilhar como autoridade o caminho da lei e do dever, e encare com verdadeiro desdém essa vozeria de adversarios, que só vivem do insulto e para o insulto.

**Como estão audaciosos.** — Escrevem nos do Paraty:

No dia 25 procedeu-se nesta villa á eleição dos deputados provinciaes, sendo este o resultado:

Advogado Manoel José de Oliveira 25 votos, — Capt. Antonio João Vieira Junior 8 votos, — Dr. Abdon 20 votos.

O processo eleitoral não correu com a calma devida, pois os liberaes tentaram perturbar a boa ordem dos trabalhos e, se não fôra a prudencia dos conservadores, as consequencias poderiam ser desastradas.

Eis o que houve:

Concluida a apuração das cedulas, o nosso amigo e chefe, tenente Reinaldo Gomes Tavares, apresentou um protesto contra a votação do candidato Dr. Abdon Baptista, baseando-se no art. 87 do Regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881.

Depois de lavrada a acta e de terem assignado os membros da mesa, compareceu Salvador Pereira, fiscal da eleição por parte do Sr. Abdon, e, acompanhado de 15 eleitores liberaes e capangas, requereu que fosse invalidada a acta um contraprotesto, que havia sido arranjado.

Declarando o presidente da meza eleitoral que não podia deferir o requerimento porquanto a acta já estava lavrada e assignada por todos inclusive o mesmo fiscal, os eleitores José Carlos de Oliveira e João Pereira Lima, regeitando tão justas razões, começaram a gritar e a perturbar os trabalhos, sem attenção alguma ao presidente que de-

balde reclamava ordem e moderação.

Este facto indignou a todos, e não foram tomadas as devidas providencias porque a mesa recebeu um conflicto, tal era a audacia d'aquella brava gente.

O tal fiscal apresentou-se na meza com uma grande faca na cinta, que foi vista por diversas pessoas e que foi tomada pelo chefe liberal Cypriano José Corrêa, á pedido dos conservadores.

Veja, Sr. redactor, que liberaes audaciosos, e que só pelo terror procuram impôr-se e fazer proselytismo.

De todos estes factos deu-se conhecimento ao Exm. Sr. Dr. Presidente da Provincia, que de certo dará promptas providencias.

O Sr. Soares Pereira commetteu o crime definido no § 7. do art. 232 do Reg. No. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

**Partidas.** Seguem no vapor, Victoria para a provincia do Paraná os nossos distinctos amigos Exms. Srs. Dr. Bento Fernandes de Barros, integro Juiz de Direito da comarca, e H. A. Lepper, digno deputado provincial ultimamente eleito.

A' ambos — feliz viagem e prompto regresso ao circulo de seus amigos.

**Facto grave.** — Na occasião de ser chamado para votar declarou o eleitor Manoel Eustachio da Costa perante a meza e muitos cidadãos que assistiam na cidade de S. Francisco ao processo eleitoral que — não podia fazel-o porque Marciano Fagundes de Oliveira, eleitor liberal, lhe havia subtrahido o titulo.

Essa declaração produziu uma indignação geral e o cidadão contra quem ergueu-se essa grave accusação, só oppoz uma tardia e traca negativa.

Diz o Sr. Manoel Eustaquio que, não achando-se em sua casa no dia da ultima eleição geral, o eleitor Fagundes, a quem havia dado hospedagem, contrariado por sua ausencia, percorreu os papeis que se achavam dentro da gaveta e sobre a meza e tirou o seu titulo de eleitor.

Informam-nos de que ha testemunhas oculares d'este facto.

O Sr. Eustaquio vae proceder criminalmente contra o autor do delicto.

Daremos noticia aos nossos leitores não só da marcha do processo, como do resultado final.

Por hoje limitamo-nos a dizer estas poucas palavras e a transcrever a disposição do § 9. do art. 232 do Reg. n. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

„Occultar, extraviar ou subtrahir alguma o titulo de eleitor:

Penas: prisão por um a seis mezes e multa de 100 a 300\$000.“

A luz ha de se fazer em torno deste facto e veremos então sobre quem ha de recahir a acção da lei.

## SECÇÃO LIVRE.

### Ao publico.

Desde o dia em que, nomeado 1.º Supplente do Delegado d'este termo, assumi o exercicio do cargo, tenho sido victima dos mais abjectos insultos atirados pelo órgão liberal d'esta cidade.

A ira do liberalismo ainda mais accendeu-se contra mim pelo facto de ter suspenso do exercicio ao Carcereiro da cadeia, Barbosa Branquinho. De então em diante e a proposito do mais insignificante facto por mim praticado, sou

logo atado ao poste infamante, exagerando-se os acontecimentos e torcendo-se a verdade de um modo cruel e deploravel.

Dentre os escriptos em que os meus adversarios se tem occupado de minha pessoa nenhum é tão violento, tão audacioso como o que sob a epigraphe „Escandalo“ publicou o „Democrata“ em seu „Noticiario“ de 25 do corrente.

Todos aquelles que presenciaram o facto descripto com tão negras côres pelo órgão da opposição se revoltaram sem duvida, por ver até que ponto se abusa da credulidade publica e se avilta o jornalismo.

Por tão iudicentes meios ninguem fica ao abrigo de accusações malevolas.

Eis como se deu o acontecimento: Tendo sciencia ás 5 horas de tarde do dia 18 do corrente, de que Domingos Julio da Silva espancara á Leandro, escravo do Commendador Costa Pereira, e bem informado de que o cabo Mello e o policial Schorcart, testemunhas do facto, não tinham prendido, como aliás lhes cumpria, ao aggressor, ordenci-lhes que se recolhessem ao xadres, sendo desobedecido pelo cabo em presença dos policiaes. Thelegraphei então ao Commandante da policia no Desterro e no dia seguinte recebi ordem do Exmo. Snr. Dr. Presidente da Provincia para recolher o cabo ao xadres á sua ordem; o que effectivamente fiz.

Decorridos tres dias e na vespera de seguir para a Capital pediu-me com insistencia o Cabo Mello que lhe concedesse licença para despedir-se de sua familia e preparar-se para a viagem.

Por um excesso de condescendencia attendi ao pedido fazendo-o sahir acompanhado de um policial com a recommendação expressa de recolher-se á prisão no mesmo dia á tarde.

Fiquei, porem, verdadeiramente sorprendido quando tive conhecimento de que o cabo, abusando da ordem que lhe fôra dada e de minha tolerancia, havia se mettido em casa pretextando molestia e disposto a não voltar para o xadres.

Dirigi-me logo ao quartel e mandei dous policiaes á casa do cabo para dizer-lhe que se recolhesse á prisão.

Não fui acompanhado por pessoa alguma até o quartel e nem dei ordem aos soldados para amarrarem e arrastarem ao Cabo Mello, como se diz no escripto a que respondo.

Aquella accusação é falsa e calumniosa, e apello para o Snr. José Emygdio Nobrega cidadão criterioso e verdadeiro, que foi testemunha ocular do que se passou.

Sei que estou ameaçado de continuar a soffrer insultos e descomposturas na imprensa liberal, que tem se desvaído n'estes ultimos tempos.

Pois bem, estou resignado.

Descomponham-me, é balda velha.

O meu grande crime foi ter suspenso ao carcereiro, o homem honrado e honestissimo, embora pobre.

S. Francisco, 26 de Outubro de 1885

Antonio da Costa Pereira.

O abaixo assignado, á bem da verdade, declara que tendo se dirigido ás 8 horas da noute mais ou menos, do dia 23 do corrente, á casa da residencia do Cabo Mello, ali chegando, apenas encontrou na porta da rua da sua casa, que se achava aberta, 3 policiaes, e na sala a senhora e filhos do mesmo cabo, e este deitado em uma cama; não tendo, portanto, acontecido o facto como publicou o „Democrata“ No. 67 de 25 do corrente, que, sem duvida, foi mal informado.

S. Francisco, 28 de Outubro 1885.

José Emygdio Nobrega.

Ao Sr. PEDRO LUIS TAVOIS.

Se V. S é engeuheiro civil annuncia, está claro que que fiz em meu artigo entender-se com a sua pessoa caso fez mal em tomar para si.

Joinville, 31 de Outubro

Antonio Pereira

